

---

**Pagamento de títulos com débito em conta corrente**

---

02/02/2018 - BANCO DO BRASIL - 12:10:31  
163301633 0003

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS**

CLIENTE: INSTITUTO SER FELIZ  
AGENCIA: 1633-0 CONTA: 62.054-8

ITAU UNIBANCO S.A.

34191128208471436140331242490006474310000024387  
NR. DOCUMENTO 20.202  
DATA DO PAGAMENTO 02/02/2018  
VALOR DO DOCUMENTO 243,87  
VALOR COBRADO 243,87

NR.AUTENTICACAO 0.E0D.1F6.289.C19.4E6

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais: agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

---

Assinada por	JA263762 EDIGARD RAPHAEL DUTRA	02/02/2018 12:05:55
	JA573614 ELDER DE CASTRO MEL	02/02/2018 12:10:31

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: JA573614 ELDER DE CASTRO MEL.

174



# Recibo do Pagador

Beneficiário <b>EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA</b>					Vencimento <b>10/02/2018</b>	
CPI	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Agência/Código do Beneficiário	
	112	R\$		243,87	1403/12424-9	
Data do Documento	Número do Documento	Espécie do Documento	Acelte	Data do Processamento	Valor do Documento	
01/01/2018	6738808	DMI	N	04/01/2018		

Serviços de Monitoramento-697E  
REFERENTE A JANEIRO/18

Sua NFS-e encontra-se disponível para impressão no site <http://www.pbh.gov.br/bhissdigital>  
NFS-e: 201800000006548 - Cod. Verf. de autenticidade: 58523097  
A nota fiscal foi gerada eletronicamente de acordo com as exigências do Decreto Municipal NR. 13.471

Para nota de venda acesse o link <http://portalnfe.fazenda.mg.gov.br>  
Chave de acesso:

Dados da Nota Fiscal Eletronica de Servicos - NFS-e  
Data de Emissao: 02/01/2018  
Documento/Serie: SE-NFS-e - Modelo do documento: SERIE UNICA - Natureza da operacao: SEM DEDUCAO  
Valor Total da NFS-e: 243,87  
Aliquota do ISS: 3,50%  
Tipo de Recolhimento : RETIDO  
Valor do ISS: 9,29

TAXA DE COBRANCA R\$ 4,90

R.(A) CLIENTE, MANTENHA SEUS DADOS DE CONTATO ATUALIZADOS NA CENTRAL DE MONITORAMENTO EMIVE. SOMENTE ASSIM PODEREMOS CONTATA-LO SE OCORREREM DISPAROS. LIGUE 3298-5151 E ATUALIZE JAI

PARA SUA COMODIDADE, BAIXE GRATIS O APLICATIVO EMIVE SEGURANCA 24H. ATRAVES DESTA APLICATIVO SOLICITE SERVICOS, ACESSE O REPORT ONLINE, ENTRE OUTRAS FUNCOES

AGENTE: 32622

SOLICITE DEBITO AUTOMATICO, MAIS INFORMACOES 31 3298-5151

RECEBIMENTO ATRAVÉS DO CHEQUE Nº DO BANCO ESTA QUITAÇÃO SÓ TERÁ VALIDADE APÓS O PAGAMENTO DO CHEQUE PELO BANCO PAGADOR	Autenticação Mecânica
---	-----------------------

'112/82847143-6'

	Itaú Unibanco S.A.	<b>[341-7]</b>	34191 12820 84714 361403 31242 490006 4 74310000024387
Local de Pagamento			Vencimento
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU			10/02/2018
BENEFIC - EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA		CNPJ	Agência/Código Beneficiário
		02.059.753/0001-06	1403/12424-9
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Acelte
04/01/18	6738808	DMI	N
Data do Processamento		Nosso número	
05/01/18		112/82847143-6	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade
	112	R\$	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO			(-) Valor do Documento
APÓS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ ..... 0,08 AO DIA			(-) Desconto/Abatimento
APÓS 11/02/2018 MULTA DE ..... 24,39			
DEVOLVER EM 12/03/2018			(+) Mora/Multa
COBRANCA ESCRITURAL.			
CREDITO DADO EM GARANTIA AO BANCO ITAU S.A., PAGAR SOMENTE EM BANCO			(-) Valor Cobrado
APÓS VCTO ACESSE WWW.ITAU.COM.BR/BOLETOS PARA ATUALIZAR SEU BOLETO			
PAGADOR -INSTITUTO SER FELIZ			CNPJ/CPF- 18261867000166
R. COR. AMERICO TEIXEIRA GUIMARAES 401			
32235-130 INDUSTRIAL CONTAGEM MG			
Sacador/Avallista:			Código de Baixa:
			Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

175



NF3-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº: 2018/6548

<b>Emitida em:</b> 02/01/18 17:17	<b>Competência:</b> 01/01/18 00:00	<b>Código de Verificação:</b> 58523097
--------------------------------------	---------------------------------------	---



EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA  
 CPF/CNPJ: 02.059.753/0001-06 Ins Mun.: 137826/001-2 Ins Est.: 0629900640038  
 AV. RAJA GABAGLIA, 3079 SAO BENTO - CEP: 30350563  
 BELO HORIZONTE - MG  
 Telefone: 31 3298 5151

**Fornecedor do(s) Serviços**

INSTITUTO SER FELIZ  
 PF/CNPJ: 18261867000166  
 Ins Est.: ISENT0 INDUSTRIAL - CEP: 32235130  
 s Mun.: Não Informado  
 .COR. AMERICO TEIXEIRA GUIMARAES, 401 - MG  
 cidade: CONTAGEM  
 telefone: 31 3321822

**Descrição do(s) Serviços**

Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. Serviço de: MONITORAMENTO - Contrato: 697E - MONITORAÇÃO

REFERENTE A JANEIRO/18

**Código de Tributação do Município (CTISS)**

102-0/01-88 / Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

**Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:**

102 / Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

**Cód/Município da Incidência de ISSQN:**

118601 / CONTAGEM

**Natureza da Operação:**

Tributação fora do município.

<b>Valor dos Serviços:</b>	R\$ 265,52
(-) Descontos:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 12,36
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 9,29
<b>Valor Líquido:</b>	R\$ 243,87

<b>Valor dos Serviços:</b>	R\$ 265,52
(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
<b>(=) Base de Cálculo:</b>	R\$ 265,52
(x) Alíquota:	3,50 %
<b>(=) Valor do ISS:</b>	R\$ 9,29

**Retenção de Impostos**

**PIS:** R\$ 1,73      **COFINS:** R\$ 7,97      **IR:** R\$ 0,00      **CSLL:** R\$ 2,66      **INSS:** R\$ 0,00

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretária Municipal de Finanças  
 Rua Espírito Santo, 605 - 2º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.  
 Tel.: (31) 3277-4000 Fax: (31) 3224-3099  
 E-mail: nfse@pbh.gov.br



ATESTO QUE SERVIÇO FOR  
 PRESTADO E/OU MATERIAL  
 FORNECIDO 02.02.18  
 ELS  
 R\$ 17790521

ATESTO QUE SERVIÇO FOR  
 PRESTADO E/OU MATERIAL  
 FORNECIDO 02/02/18  
 Valdeci dos Santos  
 17-1-648920

176





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E UNIDADES VOLANTES DE ATENDIMENTO

Presente instrumento particular, EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.059.753/0001-06, Inscrição Estadual nº 062.990.064.0038, com sede na Rua Gabaglia, 3079, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte, MG - CEP 30350-540, doravante denominada prestadora de serviços ou simplesmente Emive, e Cláudio de Souza Costa Monteiro, com endereço na Rua Celso Moreira Reis 401 - Indatub EP. 200 - 070, CNPJ/CPF nº 18.061.867/0001-66, doravante denominado cliente ou tomador de serviços, firmam e contratam o seguinte:

O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, pela prestadora de serviços, nas instalações do cliente, situadas na 6 MURVÃO, mediante a utilização de unidades volantes de atendimento e central de monitoramento.

A Emive prestará serviços de monitoramento e de unidades volantes de atendimento que consistem no acoplamento dos equipamentos da seguinte forma: a Central de Alarme é conectada a um discador codificado, que na ocorrência de violação nas dependências do cliente, aciona a linha telefônica, efetuando a discagem automática para a central de monitoramento, localizado na sede da prestadora de serviços, registrando o local e hora da ocorrência. Imediatamente o operador da central entrará em contato, via telefone, com as instalações do tomador de serviços ou outras pessoas indicadas na ficha cadastral. Para averiguação do fato, através de senha/contrasenha verbal. Caso não ocorra conciliação das senhas de atendimento da ligação, será acionada uma unidade volante para se encaminhar às dependências do cliente e serão informadas as autoridades competentes, caso necessário.

A) A instalação dos equipamentos mencionados e/ou sua manutenção deverão ser executados exclusivamente por empresa indicada pela Emive ou por ela mesma.

A Emive executará os serviços objeto do presente contrato todos os dias, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados, a partir do funcionamento do sistema pelo cliente.

Pela prestação de serviços o cliente pagará, mensalmente, ATÉ o 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, mediante transferência bancária, o valor de R\$ 40,00 ( Setenta reais ) que será pago pelo preço ou contra prestação.

Em caso de eventual atraso no pagamento do preço, o seu valor será acrescido de 10% (DEZ POR CENTO) DE MULTA PENAL, JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E INTERJURIS MONETÁRIA.

A) O NÃO PAGAMENTO NOS RESPECTIVOS PRAZOS DOS VALORES DEVIDOS À PRESTADORA DE SERVIÇOS PODERÁ ACARREJAR A AUTOMÁTICA CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS e também o ENVIO DOS DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS PARA ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INFORMANDO O DÉBITO, bem como os DADOS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, que desde já concordam com a inclusão em caso de débito e declaram-se solidariamente responsáveis pelo pagamento de qualquer valor decorrente do presente contrato.

B) O desligamento do equipamento do cliente inadimplente não o exime do pagamento dos valores já devidos, os quais serão cobrados pela prestadora de serviços por via judicial, correndo por conta do cliente todas e quaisquer despesas judiciais, inclusive custas e honorários advocatícios.

C) O tomador de serviços deverá efetuar o pagamento diretamente na sede da contratada caso não receba o boleto para pagamento. Se assim não proceder deverá pagar a multa e os juros previstos nesta cláusula.

D) No mês de dezembro o valor da contra prestação será cobrado em dobro, tendo em vista o aumento neste mês dos custos despendidos pelo prestador de serviços necessários à consecução do objeto contratual.

O preço ou contra prestação será reajustado na periodicidade mínima admitida pela legislação vigente, de acordo com índices de reajuste de preços que reflitam a variação dos mesmos e mantenham o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, acompanhando a variação dos custos despendidos pelo contratante, necessários à consecução do objeto contratual.

A Emive é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos ao pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato, assumido estes ônus em todos os efeitos legais.

O objeto da prestação dos serviços, ora avençados, é considerado somente uma atividade preventiva à preservação do patrimônio do cliente, NÃO ARCANDO A PRESTADORA DE SERVIÇOS COM QUALQUER RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO CIVIL ACERCA DOS PREJUÍZOS, PERDAS OU DANOS MATERIAIS OU MORAIS QUE POSSAM ADVIR AO TOMADOR DE SERVIÇOS OU A TERCEIROS, EM EVENTUAL AÇÃO CRIMINOSA.

A) O tomador de serviços reconhece expressamente que a Emive não é uma companhia seguradora e que, portanto, não está responsável em tempo algum pelo ressarcimento de perdas e danos ocasionados pela ocorrência de qualquer sinistro, devendo o cliente, se assim o desejar, contratar separadamente com uma companhia seguradora, em seguro de cobertura de tais perdas e danos, uma vez que o equipamento ou serviço fornecido está desenhado apenas para detectar ou advertir, especialmente devido à incerteza do tempo de resposta a qualquer autoridade competente, como a polícia e/ou os bombeiros.

A prestadora de serviços está total e absolutamente isenta de responsabilidade de qualquer natureza e por danos que possam advir ao cliente ou a terceiros durante a prestação dos serviços em função, dentre outros eventos, da ocorrência de:

A) Má utilização de qualquer equipamento pelo cliente ou qualquer pessoa que tenha acesso ao mesmo.

B) Paralisação ou mal funcionamento das redes de energia elétrica, linhas telefônicas ou outro sistema de comunicação utilizado para acionar e proceder a prestação dos serviços.

C) Alteração de qualquer dado constante da ficha cadastral do cliente, que não tenha sido informado à Emive através de carta com "AR".

D) Falha, atraso ou falta de atendimento por parte de órgãos, autoridades e/ou pessoas relacionadas na ficha cadastral e acionadas pela prestadora de serviços.

E) Queima dos sistemas causados por raios, chuvas e outros eventos da natureza.

A prestadora de serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses, obriga-se a realizar a manutenção, reparos e reposição de peças dos equipamentos do sistema eletrônico de alarme, no caso de defeito de fábrica e desde que os mesmos tenham sido instalados por empresa indicada por ela ou por ela mesma. A manutenção será realizada por empresa especializada, indicada por ela ou por ela própria, dentro do horário comercial de 8:15 às 17:45 horas de Segunda à sexta-feira.

O tomador de serviços fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

O cliente declara ter sido instruído do modo adequado de operação dos equipamentos, em especial no que se refere a forma de efetuar a ordem (acionamento dos equipamentos) para a prestação dos serviços.

O tomador de serviços efetuará testes periódicos nos equipamentos, comprometendo-se a informar à Emive, através de carta com "AR", a ocorrência de qualquer anormalidade que seja constatada, comunicando com antecedência a central de monitoramento dos testes a serem feitos.

A) O cliente fica ciente que serão de sua responsabilidade as consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos encaminhados à Órgãos Públicos, no que tange à caracterização do delito de falsa comunicação, crime previsto no art. 340 do Código Penal Brasileiro.

B) O tomador de serviços deverá informar IMEDIATAMENTE à prestadora de serviços a ocorrência de disparo acidental do alarme ou desnecessário, confirmando a senha/contrasenha, SOB PENA DE MULTA EQUIVALENTE À 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA MENSALIDADE VIGENTE.

177



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E UNIDADES VOLANTES DE ATENDIMENTO**

O CLIENTE OBRIGA-SE A MANTER EM LOCAIS APROPRIADOS E VISÍVEIS ADESIVOS OU PEQUENAS PLACAS FORNECIDOS PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS, com intuito de advertir marginais e informar as pessoas que o local é protegido por segurança eletrônica 24 horas por dia.

I. A averiguação do estabelecimento em ocorrência, pela prestadora de serviço, LIMITA-SE SOMENTE À ÁREA EXTERNA, SALVO QUANDO HOUVER A PRESENÇA DE RESPONSÁVEL NO LOCAL PARA ABERTURA DO MESMO.

II. As partes não poderão ceder, no todo ou parte, este contrato, salvo mediante prévio consentimento por escrito da outra parte. A prestadora de serviços, por sua vez, poderá ceder este contrato a qualquer pessoa, empresa ou sociedade pertencente ao seu grupo econômico, sem necessidade de notificação prévia ao Tomador de serviços sobre tal cessão. A Emive terá o direito de sub-contratar serviços de instalação do equipamento, de monitoramento, de resposta e/ou de manutenção. O Tomador de serviços reconhece que o estabelecido neste contrato é também aplicável aos sub-contratados, prestadores de serviços autorizados e outros, estando o cliente obrigado pelos termos deste contrato da mesma maneira como se os serviços fossem prestados diretamente pela Emive.

III. O contrato entra em vigência na data de sua assinatura pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, findo o qual, se qualquer das partes não manifestar a intenção de rescindi-lo, ficará o contrato prorrogado por prazo indeterminado.

A) NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL NOS PRIMEIROS 12 MESES DE VIGÊNCIA, A PARTE QUE REQUERER A RESCISÃO ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 9 (NOVE) MESES DA MENSALIDADE VIGENTE, A TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA.

B) NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL ENTRE O 13º E O 24º MÊS DE VIGÊNCIA, A PARTE QUE REQUERER A RESCISÃO ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 6 (SEIS) MESES DA MENSALIDADE VIGENTE, A TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA.

B) NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES DE VIGÊNCIA, A PARTE QUE REQUERER A RESCISÃO ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3 (TRÊS) MESES DA MENSALIDADE VIGENTE, A TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA.

D) Na sua vigência por prazo indeterminado, o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A multa a que se referem as alíneas A, B e C objetiva o ressarcimento de custos, despesas e comissão pagas a vendedores.

K. As partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG., com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem resolvidas quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas nomeadas e identificadas, DECLARANDO O CLIENTE TER LIDO TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE CONTRATO.

Belo Horizonte, de NOV de 200 8.

**EDGARD RAPHAEL DUTRA**  
PRESIDENTE

RG: MG 11.714.547  
CPF: 064.320.866-85

CLIENTE  
REPRESENTANTE LEGAL

Nome:  
DI:

  
PRESTADORA DE SERVIÇOS  
EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA

Testemunhas:

Nome:  
DI:

Nome:  
DI:

178



## ADITIVO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, de um lado, a empresa **EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.059.753/0001-06, com sede na Av. Raja Gabaglia, 3079 – Estoril – Belo Horizonte/MG, doravante denominada **prestadora de serviços**, e de outro lado, **CRECHE CRIANÇA FELIZ DO BAIRRO INDUSTRIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.261.867/0001-66 com endereço na RUA CORONEL AMÉRICO TEIXEIRA GUIMARÃES, 401, INDUSTRIAL – CONTAGEM / MG, doravante denominado **cliente**, ajustam o presente **Adendo Contratual**.

As partes resolvem alterar a cláusula XVIII do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE UNIDADES VOLANTES DE ATENDIMENTO, passando a vigorar com o seguinte texto:

O contrato terá nova vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 27/10/2017 findo o qual, se qualquer das partes não manifestar a intenção de rescindi-lo, ficará o contrato prorrogado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do referido contrato que não foram expressamente modificadas pelo presente instrumento.

BELO HORIZONTE, 23 DE FEVEREIRO DE 2018

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
CRECHE COMUNITÁRIA BOM JE

18.261.867/0001-66  
INSTITUTO SER FELIZ  
R. Cel. Américo Teixeira Guimarães, nº 401  
B. Industrial - CEP: 32.225-180  
CONTAGEM - MG

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA**  
**CNPJ: 02.059.753/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:19:23 do dia 19/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2018.

Código de controle da certidão: **2358.0218.443D.3CDB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



180



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.059.753/0001-06  
Certidão nº: 145051168/2018  
Expedição: 22/02/2018, às 13:03:11  
Validade: 20/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.059.753/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02059753/0001-06  
**Razão Social:** EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA  
**Nome Fantasia:** EMIVE  
**Endereço:** AV RAJA GABAGLIA 3079 ANDAR 2 E 3 / SANTA LUCIA / BELO HORIZONTE / MG / 30350-563

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/02/2018 a 11/03/2018

**Certificação Número:** 2018021002251821812953

Informação obtida em 22/02/2018, às 13:02:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

182